

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, II, LEI FEDERAL 14.133/21)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026 PROCESSO Nº 164/2026

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende ADQUIRIR DE 98 (NOVENTA E OITO) CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, COMPLETAS, PADRONIZADAS, MONTADAS, ACONDICIONADAS E PRONTAS PARA DISTRIBUIÇÃO, DESTINADAS ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA EXECUTADAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ERVAL SECO/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS VINCULADOS À PORTARIA Nº 2.290/2026 – ENFRENTAMENTO ESTIAGEM.

A contratação seguirá as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Valor unitário
01	Arroz tipo 1, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$18,2500
02	Feijão preto ou carioca tipo 1, pacote de 1 kg	Pacote	2	R\$5,2400
03	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	Unidade	2	R\$7,9800
04	Macarrão tipo parafuso, pacote de 500 g	Pacote	4	R\$2,4700
05	Açúcar cristal, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$16,0100
06	Leite em pó integral, pacote de 400 g	Pacote	2	R\$10,8500
07	Sal iodado, pacote de 1 kg	Pacote	1	R\$1,2200
08	Café torrado e moído, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$16,5000
09	Biscoito sortido, pacote de 500 g	Pacote	2	R\$3,0300
10	Farinha de trigo, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$13,5100
11	Farinha de milho, pacote de 1 kg	Pacote	1	R\$2,3100
12	Achocolatado, pacote de 550 g	Pacote	1	R\$15,9000
13	Fermento químico, embalagem de 100 g	Unidade	1	R\$2,7000
14	Lentilha tipo 1, pacote de 400 g	Pacote	1	R\$3,7500
15	Polvilho doce, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$3,5600
16	Amido de milho, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$3,2900
17	Farofa de mandioca temperada, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$7,9800
18	Doce de leite, embalagem de 350 g	Unidade	1	R\$9,1200
VALOR MAXIMO DE REFERENCIA				R\$ 178,18

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

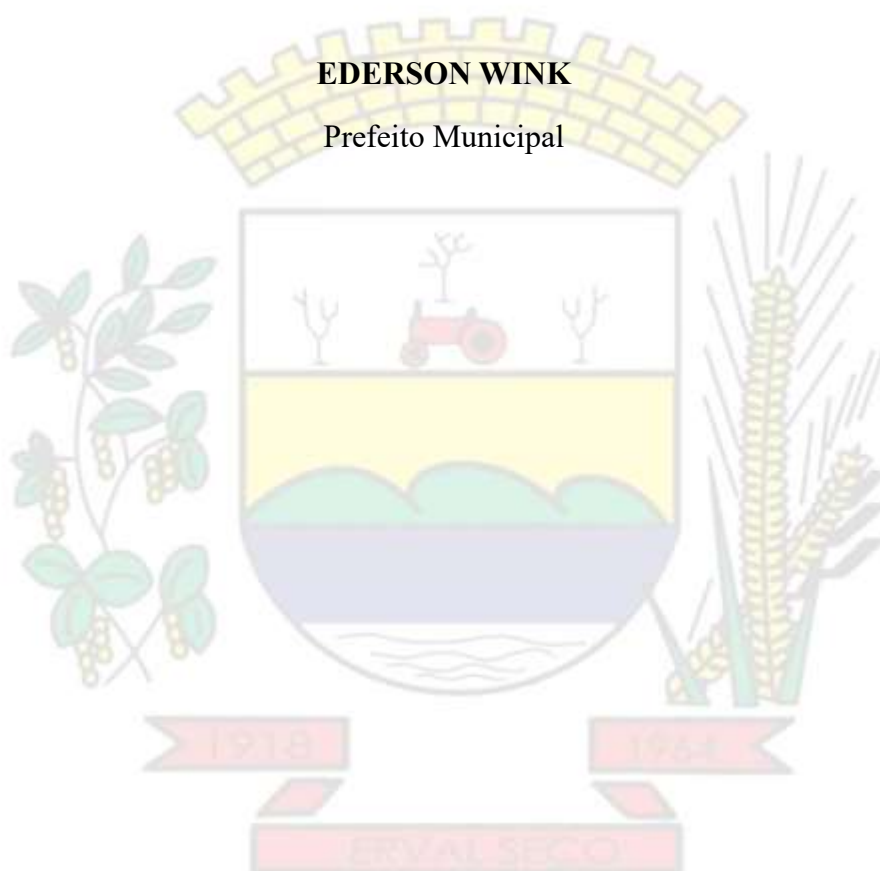
Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta de menor preço por item, encaminhar sua proposta para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, das 08h do dia 16/10/2026 até as 08h30 do dia 21/10/2026.

O Município irá solicitar aos participante do processo a seguinte documentação, que poderá ser encaminhada em conjunto com a proposta:

- a) Cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular;
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:
 - f.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - f.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
 - f.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.
- h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

i) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos, em especial quanto aos prazos de entrega, sob risco das penalidades administrativas.

Erval Seco - RS, 15 de outubro de 2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DEMANDA

O Município de Erval Seco/RS, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, necessita promover a aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas, destinadas à execução das ações de assistência humanitária relacionadas aos efeitos da estiagem que atingiu o Município em período anterior e que fundamentou a solicitação de recursos perante os órgãos competentes de Proteção e Defesa Civil.

A presente demanda decorre da necessidade de dar continuidade à aplicação dos recursos financeiros vinculados à ação de enfrentamento da estiagem, mediante utilização do saldo remanescente do recurso inicialmente disponibilizado para essa finalidade. Para atendimento da demanda original, o Município já realizou procedimento de pregão eletrônico para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, tendo sido formalizado, posteriormente, acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

Após a realização do procedimento anterior e do respectivo acréscimo contratual, identificou-se a necessidade de utilizar o saldo remanescente do recurso vinculado à ação para viabilizar a aquisição complementar de 98 (noventa e oito) cestas básicas, observadas a disponibilidade financeira efetiva, a classificação orçamentária, as regras específicas da transferência e a regularidade do procedimento de contratação.

A presente demanda não decorre da ocorrência de nova estiagem nem da caracterização de situação emergencial contemporânea à contratação. O evento climático que fundamentou a assistência ocorreu anteriormente, tendo o Município adotado as providências necessárias ao reconhecimento da situação, ao levantamento das necessidades e à solicitação do correspondente apoio financeiro. A disponibilização dos recursos ocorreu posteriormente, razão pela qual a execução da assistência humanitária e as contratações correspondentes estão sendo realizadas após o efetivo ingresso e a incorporação dos valores ao orçamento municipal.

Os recursos recebidos possuem destinação vinculada às ações de enfrentamento das consequências da estiagem, conforme Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem. A Lei Municipal nº 3.544/2026, de 11 de agosto de 2026, autorizou a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 216.890,40 no Fundo Municipal de Defesa Civil, contemplando R\$ 195.739,20 na natureza de despesa destinada a Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em viabilizar a aplicação regular do saldo remanescente do recurso recebido, respeitando a finalidade para a qual foi destinado, mediante aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios às famílias abrangidas pela ação de assistência humanitária, observados os critérios, cadastros e controles mantidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A contratação compreenderá 98 (noventa e oito) cestas básicas completas e padronizadas, contendo arroz, feijão, óleo vegetal, macarrão, açúcar, leite em pó, sal, café, biscoito, farinha de trigo, farinha de milho, achocolatado, fermento químico, lentilha, polvilho doce, amido de milho, farofa de mandioca e doce de leite, nas apresentações e quantidades definidas pela unidade requisitante e detalhadas no Termo de Referência.

A contratação complementar deverá ser instruída com os documentos que demonstrem o histórico da contratação anterior, o acréscimo contratual realizado, o saldo financeiro efetivamente disponível, a compatibilidade da despesa com a finalidade do recurso e a adequação jurídica da modalidade de contratação pretendida.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à execução da ação de assistência humanitária prevista em decorrência da estiagem anteriormente registrada no Município de Erval Seco/RS, utilizando-se o saldo remanescente dos recursos financeiros disponibilizados à Administração Municipal para essa finalidade.

A demanda original foi objeto de pregão eletrônico para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, tendo ocorrido também acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Após esses procedimentos, verificou-se a possibilidade de destinar o saldo remanescente do recurso vinculado à aquisição complementar de 98 (noventa e oito) cestas básicas, desde que confirmadas a disponibilidade financeira, a adequação orçamentária e a compatibilidade da despesa com as regras da transferência.

A utilização do saldo remanescente tem por finalidade permitir que os recursos públicos vinculados à assistência humanitária sejam aplicados no objeto para o qual foram destinados, contribuindo para o atendimento das famílias contempladas pela ação e para a conclusão da execução da finalidade pública prevista.

A defasagem temporal existente entre a ocorrência da estiagem e a aquisição dos bens não descaracteriza a finalidade da ação, pois decorre do fluxo necessário à obtenção dos recursos, que envolve o reconhecimento da situação, o levantamento dos danos e das necessidades, a solicitação de apoio, a análise pelos órgãos competentes, a aprovação da assistência financeira, o repasse dos valores e sua incorporação ao orçamento municipal.

A Lei Municipal nº 3.544/2026 e o Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026, registram a abertura do crédito suplementar correspondente aos

recursos da Defesa Civil, identificando a Portaria nº 2.290/2026 e sua vinculação ao enfrentamento da estiagem.

A aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas permitirão converter o saldo financeiro disponível em atendimento material às famílias destinatárias da ação. A composição padronizada das cestas busca assegurar uniformidade na assistência, facilitar o recebimento e a fiscalização dos produtos, controlar a distribuição e manter registros para a prestação de contas dos recursos.

Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar condições adequadas de conservação e acondicionamento e possuir prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses, contado da data da entrega, conforme requisito definido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A escolha da contratação por dispensa de licitação deverá ser objeto de fundamentação específica no processo administrativo, não bastando a existência de saldo remanescente. Deverão ser demonstrados o atendimento aos requisitos legais, a compatibilidade do preço com o mercado, a disponibilidade orçamentária e financeira e a inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando o pregão anteriormente realizado para o mesmo objeto e o acréscimo contratual de 25%.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se viabilizar a aplicação regular do saldo remanescente dos recursos vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, mediante aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas e sua posterior distribuição às famílias contempladas pela ação de assistência humanitária.

Busca-se assegurar que os recursos disponibilizados ao Município sejam utilizados na finalidade para a qual foram concedidos, mantendo correspondência entre o evento que fundamentou a transferência, o objeto autorizado, a despesa realizada e a efetiva destinação dos bens adquiridos.

Pretende-se também garantir a padronização e a qualidade dos alimentos distribuídos, possibilitando que os beneficiários recebam cestas com composição uniforme, quantidades adequadas e condições próprias para consumo humano.

A contratação deverá permitir o acompanhamento do recebimento dos produtos, o controle da distribuição, a rastreabilidade dos pagamentos e a organização dos documentos necessários à prestação de contas.

O resultado pretendido consiste na execução complementar da assistência humanitária, com aproveitamento regular do saldo remanescente do recurso, atendimento das famílias destinatárias e demonstração da adequada aplicação dos valores públicos vinculados à ação.

4. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, encaminha-se a presente demanda para continuidade da fase preparatória da contratação, mediante elaboração ou atualização do Estudo Técnico Preliminar, consolidação da pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências administrativas necessárias à seleção do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de 98 (noventa e oito) cestas básicas completas, utilizando-se o saldo remanescente do recurso vinculado à Portaria nº 2.290/2026, após a contratação anterior por pregão eletrônico de 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

Antes da autorização da contratação direta, deverão ser juntados ao processo os documentos relativos ao pregão anterior, ao contrato e ao acréscimo realizado, bem como demonstrativo atualizado do saldo financeiro, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, pesquisa de preços, justificativa do preço e manifestação jurídica quanto à adequação da dispensa pretendida.

Deverão ser mantidos os elementos necessários à demonstração da vinculação entre os recursos recebidos, as contratações realizadas, os produtos adquiridos e a posterior distribuição das cestas às famílias beneficiárias, assegurando adequada execução da ação e condições para fiscalização e prestação de contas.

Erval Seco/RS, 15 de outubro de 2026.

SANDRA CHALETE ALLES DALLA VALLE

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil Responsável pela Demanda

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco/RS, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, necessita adquirir 98 (noventa e oito) cestas básicas para dar continuidade às ações de assistência humanitária relacionadas à estiagem anteriormente ocorrida no Município.

A demanda está vinculada à utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros destinados ao enfrentamento da estiagem. Para atendimento da demanda inicial, foi realizado pregão eletrônico para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, seguido de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Após esses procedimentos, identificou-se a possibilidade de aquisição complementar de 98 (noventa e oito) cestas básicas com o saldo remanescente, desde que comprovadas a disponibilidade financeira e a regularidade da contratação pretendida.

A presente contratação não se fundamenta na ocorrência de nova estiagem nem na existência de situação emergencial contemporânea ao procedimento. Trata-se da continuidade da execução da assistência financeira aprovada, cujos recursos foram disponibilizados posteriormente ao evento que lhe deu origem.

Os recursos estão vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem e foram incorporados ao orçamento municipal por meio da Lei Municipal nº 3.544/2026 e do Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026. A legislação municipal contempla crédito suplementar de R\$ 216.890,40 no Fundo Municipal de Defesa Civil, dos quais R\$ 195.739,20 foram destinados à natureza de despesa relacionada a Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

A contratação busca transformar o saldo remanescente do recurso em atendimento alimentar às famílias contempladas, mediante fornecimento de cestas básicas completas, padronizadas e compostas por produtos próprios para consumo humano.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá ser registrada e analisada conforme o Plano de Contratações Anual do Município, quando existente e aplicável ao exercício. Caso a aquisição complementar não esteja expressamente prevista, a unidade requisitante deverá justificar a necessidade de inclusão ou atualização do planejamento, observadas as normas municipais pertinentes.

A aquisição decorre da necessidade de utilização do saldo remanescente de recurso vinculado à assistência humanitária, após a realização de pregão eletrônico para 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25%. Essa circunstância deverá

ser registrada nos autos, acompanhada dos documentos que demonstrem o histórico da contratação anterior e a disponibilidade atual dos recursos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de 98 (noventa e oito) cestas básicas completas, conforme composição e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;
- b) fornecimento de alimentos próprios para consumo humano, em embalagens íntegras, lacradas, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade;
- c) prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses, contado da data da entrega;
- d) acondicionamento adequado dos produtos, de modo a evitar danos, contaminação, umidade ou deterioração durante transporte e armazenamento;
- e) montagem e entrega das cestas completas, sem cobrança adicional de frete, carga, descarga ou acondicionamento;
- f) cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- g) substituição, sem custo adicional, dos produtos vencidos, danificados, violados, em desacordo com as especificações ou considerados impróprios para consumo;
- h) apresentação da documentação de habilitação exigível para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis;
- i) compatibilidade do fornecedor com a sistemática de pagamento exigida pelas regras do recurso da Defesa Civil, inclusive quanto à utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, se confirmado como meio obrigatório para esta despesa;
- j) observância da finalidade vinculada do recurso e manutenção dos documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

A contratação direta deverá ser precedida de análise jurídica específica, tendo em vista a existência de pregão anterior para o mesmo objeto e de acréscimo contratual de 25%. A Administração deverá demonstrar que o procedimento escolhido é juridicamente adequado, que o valor se enquadra nos limites legais aplicáveis e que não ocorre fracionamento indevido da despesa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada é de 98 (noventa e oito) cestas básicas completas.

O quantitativo foi definido para a aquisição complementar pretendida com utilização do saldo remanescente do recurso inicialmente destinado à ação de assistência humanitária,

após a realização de pregão eletrônico para 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

A composição de cada cesta deverá atender às especificações do Termo de Referência, observando os quantitativos por cesta e os quantitativos totais apresentados a seguir:

Item	Produto	Quantidade por cesta	Quantidade total para 98 cestas
1	Arroz tipo 1, pacote de 5 kg	1	98
2	Feijão preto ou carioca tipo 1, pacote de 1 kg	2	196
3	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	2	196
4	Macarrão tipo parafuso, pacote de 500 g	4	392
5	Açúcar cristal, pacote de 5 kg	1	98
6	Leite em pó integral, pacote de 400 g	2	196
7	Sal iodado, pacote de 1 kg	1	98
8	Café torrado e moído, pacote de 500 g	1	98
9	Biscoito sortido, pacote de 500 g	2	196
10	Farinha de trigo, pacote de 5 kg	1	98
11	Farinha de milho, pacote de 1 kg	1	98
12	Achocolatado, pacote de 550 g	1	98
13	Fermento químico, embalagem de 100 g	1	98
14	Lentilha tipo 1, pacote de 400 g	1	98
15	Polvilho doce, pacote de 500 g	1	98
16	Amido de milho, pacote de 500 g	1	98
17	Farofa de mandioca temperada, pacote de 500 g	1	98
18	Doce de leite, embalagem de 350 g	1	98

A quantidade deverá ser conferida com a demanda atualizada e com a memória de cálculo, garantindo correspondência entre o número de cestas, a composição individual, os quantitativos totais e o valor estimado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Aquisição dos gêneros alimentícios separadamente. Essa alternativa exigiria que a Administração realizasse a aquisição individual dos produtos, providenciasse seu recebimento, armazenamento, separação, montagem e distribuição. Embora possa permitir compras específicas por produto, implicaria maior esforço

operacional, necessidade de espaço para armazenamento e maior complexidade no controle de quantidades, prazos de validade e montagem das cestas.

Alternativa 2 – Aquisição de cestas básicas completas, montadas e prontas para distribuição. Essa solução transfere ao fornecedor a responsabilidade pela aquisição dos alimentos, montagem, acondicionamento, transporte e entrega das cestas completas. Permite padronização dos kits, facilita a fiscalização e reduz a necessidade de estrutura municipal para armazenagem e preparação dos produtos.

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de padronização e a capacidade operacional da Administração, a aquisição de cestas básicas completas mostra-se, em princípio, a solução mais adequada.

A pesquisa de preços deverá observar a tabela de médias de preços constante da Solicitação de Compra nº 754/2026 e os demais elementos que instruem o processo. A estimativa deverá ser utilizada como referência para avaliar a compatibilidade dos valores ofertados com o mercado, sem dispensar a justificativa do preço e a seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha da dispensa de licitação deverá ser analisada separadamente da escolha da solução de fornecimento. A existência de saldo remanescente e o valor estimado não dispensam a verificação dos requisitos legais para contratação direta, inclusive o cálculo dos valores pertinentes para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a análise da contratação anterior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a tabela de médias de preços anexada ao processo, vinculada à Solicitação de Compra nº 754/2026, o valor total estimado para aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas é de R\$ 17.461,64 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

O valor unitário estimado é de aproximadamente R\$ 178,18 por cesta básica completa. O valor global deverá ser confirmado pela memória de cálculo e pelos documentos da pesquisa de preços, considerando as quantidades e os preços unitários de cada produto.

A estimativa de preços deverá servir como parâmetro para avaliação das propostas, análise da compatibilidade com os valores de mercado e justificativa do preço a ser contratado. O processo deverá conter a documentação que permita identificar a origem dos preços, as datas da pesquisa, as quantidades consideradas e os cálculos utilizados.

O valor estimado deverá ser confrontado com o saldo remanescente efetivamente disponível, não sendo suficiente a existência de saldo contábil genérico ou de valor inicialmente autorizado. A Administração deverá demonstrar que o montante pode ser utilizado para a finalidade específica desta aquisição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de fornecedor para entrega de 98 (noventa e oito) cestas básicas completas, padronizadas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição às famílias beneficiárias da ação de assistência humanitária.

O fornecedor será responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, montagem das cestas, acondicionamento, transporte, carga e descarga, além da substituição dos produtos que apresentarem desconformidade.

A Administração será responsável pela emissão das ordens de fornecimento, acompanhamento da execução, fiscalização, conferência dos produtos recebidos, liquidação da despesa e controle da distribuição às famílias contempladas.

A contratação deverá ser instruída com a demonstração do saldo remanescente do recurso, os documentos referentes ao pregão anterior e ao acréscimo de 25%, a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a autorização da autoridade competente e os demais documentos legalmente exigíveis.

A modalidade de contratação deverá ser confirmada pela área competente, com manifestação jurídica quanto ao enquadramento da dispensa pretendida, considerando o histórico da aquisição e a legislação aplicável.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição deverá ser estruturada tendo como unidade de fornecimento a cesta básica completa, contendo todos os produtos e quantidades definidos no Termo de Referência.

O fornecimento de cestas completas favorece a padronização dos kits, facilita o recebimento e a fiscalização e reduz o risco de falta de produtos ou de divergências entre as composições entregues.

A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a programação da assistência humanitária, desde que os prazos e quantitativos sejam definidos no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento.

O parcelamento da entrega não deverá alterar o quantitativo total contratado nem permitir acréscimos automáticos. Qualquer alteração deverá observar as regras legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- a) adquirir 98 (noventa e oito) cestas básicas completas e padronizadas;
- b) utilizar de forma regular o saldo remanescente do recurso vinculado à assistência humanitária, respeitando sua finalidade;
- c) contribuir para o atendimento alimentar das famílias contempladas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- d) assegurar a qualidade, a integridade e a validade dos produtos distribuídos;
- e) manter registros que permitam relacionar os recursos recebidos, as contratações realizadas, os pagamentos, os produtos entregues e a distribuição final;
- f) facilitar a fiscalização e a prestação de contas da ação;
- g) assegurar que a contratação complementar seja precedida de justificativa e análise da sua adequação legal, considerando o pregão anterior e o acréscimo contratual de 25%.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração deverá:

- a) juntar ao processo os documentos do pregão eletrônico anterior, referente à aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas;
- b) juntar o instrumento que formalizou o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), com os respectivos quantitativos e valores;
- c) elaborar demonstrativo atualizado do saldo remanescente do recurso e comprovar sua disponibilidade para a despesa pretendida;
- d) confirmar a compatibilidade do objeto com a finalidade e as regras do recurso da Defesa Civil;
- e) confirmar a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira;
- f) concluir a pesquisa de preços e elaborar justificativa do preço;
- g) elaborar a justificativa específica para a escolha da contratação direta;
- h) verificar os valores e as despesas pertinentes para fins de aplicação do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o objeto e as contratações do mesmo ramo de atividade;
- i) submeter o enquadramento legal à análise jurídica, quando exigível pelas normas aplicáveis;
- j) designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- k) confirmar a forma de pagamento admitida para a despesa, inclusive eventual utilização obrigatória do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

l) estabelecer as condições de recebimento, conferência, liquidação e distribuição das cestas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação direta com o procedimento de pregão eletrônico anteriormente realizado para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas e com o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) formalizado posteriormente.

Esses procedimentos deverão integrar a instrução processual para demonstrar o histórico da demanda, os quantitativos já contratados, os valores executados, a situação do contrato anterior e a origem do saldo remanescente que se pretende utilizar.

Também são correlatos os atos administrativos e orçamentários vinculados à Portaria nº 2.290/2026, à Lei Municipal nº 3.544/2026 e ao Decreto Executivo Municipal nº 71/2026.

A contratação complementar deverá ser analisada em conjunto com esse histórico, especialmente para verificar a adequação da modalidade escolhida e afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de embalagens e resíduos decorrentes dos gêneros alimentícios, bem como ao transporte das cestas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados produtos com embalagens íntegras, adequadas à conservação dos alimentos e em conformidade com a legislação aplicável. Sempre que viável, os resíduos de embalagens deverão ser encaminhados à coleta seletiva ou à destinação ambientalmente adequada.

O fornecedor deverá evitar danos e desperdícios durante transporte, carga, descarga e acondicionamento. A Administração deverá orientar a destinação adequada das embalagens e demais resíduos resultantes da distribuição.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas completas mostra-se adequada, sob o ponto de vista material, para dar continuidade à ação de assistência humanitária relacionada à estiagem anteriormente ocorrida no Município de Erval Seco/RS.

A contratação tem como finalidade utilizar o saldo remanescente do recurso vinculado à Portaria nº 2.290/2026, após a realização de pregão eletrônico para 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

O valor estimado da aquisição é de R\$ 17.461,64, conforme a pesquisa de preços anexada ao processo, devendo ser confirmados o saldo financeiro disponível e a compatibilidade da despesa com a classificação orçamentária e as regras da transferência.

Conclui-se pela adequação da solução de fornecimento de cestas completas, condicionando-se o prosseguimento à demonstração da disponibilidade do recurso, à consolidação da pesquisa de preços, à justificativa da contratação direta e à análise jurídica do enquadramento legal, especialmente quanto ao histórico da aquisição anterior e à vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Erval Seco/RS, 15 de outubro de 2026.

SANDRA CHALETE ALLES DALLA VALLE

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil Responsável pela Demanda

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas de alimentos, completas, padronizadas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, destinadas às ações de assistência humanitária executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Erval Seco/RS, mediante utilização do saldo remanescente dos recursos vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

1.2. A demanda complementar decorre da necessidade de utilização do saldo remanescente do recurso inicialmente destinado à ação, após a realização de pregão eletrônico para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas e a formalização de acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. A contratação será processada por dispensa de licitação, desde que demonstrado nos autos o enquadramento legal aplicável, a compatibilidade do valor com os limites legais, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária e financeira e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

1.4. A unidade de fornecimento será a cesta básica completa, composta integralmente pelos gêneros alimentícios, quantidades e apresentações definidos neste Termo de Referência.

1.5. A quantidade total prevista é de 98 (noventa e oito) cestas básicas, não havendo obrigação de contratação de quantitativos adicionais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de dar continuidade à execução da assistência humanitária relacionada à estiagem anteriormente ocorrida no Município, mediante utilização do saldo remanescente do recurso financeiro vinculado à Portaria nº 2.290/2026.

2.2. Para atendimento da demanda original, o Município realizou pregão eletrônico para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, tendo sido formalizado acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). A presente contratação pretende atender à necessidade complementar de 98 (noventa e oito) cestas básicas, com utilização do saldo remanescente, desde que confirmadas sua disponibilidade e a regularidade do procedimento.

2.3. Os recursos estão vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem e foram incorporados ao orçamento municipal por meio da Lei Municipal nº 3.544/2026 e do Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026.

2.4. A Lei Municipal nº 3.544/2026 autorizou crédito suplementar no valor total de R\$ 216.890,40 no Fundo Municipal de Defesa Civil, contemplando R\$ 195.739,20 na natureza de despesa destinada a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

2.5. A aquisição busca converter o saldo remanescente do recurso em assistência alimentar às famílias abrangidas pela ação, mantendo a correspondência entre a finalidade da transferência, a despesa realizada e a distribuição dos bens.

2.6. A existência de saldo remanescente não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a dispensa. A instrução deverá demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a análise dos valores pertinentes para fins do § 1º do mesmo artigo e a justificativa da contratação complementar diante do pregão anterior e do acréscimo contratual de 25%.

3. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E DO QUANTITATIVO

3.1. Cada cesta básica deverá conter os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade por cesta	Valor Unitário	Quantidade total
1	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$18,2500	98
2	Feijão preto ou carioca tipo 1, pacote de 1 kg	Pacote	2	R\$5,2400	196
3	Óleo vegetal comestível de soja, embalagem de 900 ml	Unidade	2	R\$7,9800	196
4	Macarrão tipo comum, formato parafuso, pacote de 500 g	Pacote	4	R\$2,4700	392
5	Açúcar tipo cristal, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$16,0100	98
6	Leite em pó integral, pacote de 400 g	Pacote	2	R\$10,8500	196
7	Sal iodado de mesa, pacote de 1 kg	Pacote	1	R\$1,2200	98
8	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$16,5000	98
9	Biscoito tipo sortido, pacote de 500 g	Pacote	2	R\$3,0300	196
10	Farinha de trigo enriquecida, pacote de 5 kg	Pacote	1	R\$13,5100	98

11	Farinha de milho enriquecida, pacote de 1 kg	Pacote	1	R\$2,3100	98
12	Achocolatado, pacote de 550 g	Pacote	1	R\$15,9000	98
13	Fermento químico em pó para bolo, embalagem de 100 g	Unidade	1	R\$2,7000	98
14	Lentilha tipo 1, pacote de 400 g	Pacote	1	R\$3,7500	98
15	Polvilho doce, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$3,5600	98
16	Amido de milho, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$3,2900	98
17	Farofa de mandioca tradicional temperada, pacote de 500 g	Pacote	1	R\$7,9800	98
18	Doce de leite, embalagem de 350 g	Unidade	1	R\$9,1200	98

3.2. Os produtos deverão corresponder às especificações mínimas, não sendo admitido o fornecimento de embalagens com peso ou volume inferior ao indicado.

3.3. Os alimentos deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar rótulos legíveis, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicáveis.

3.4. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, estufadas, molhadas, enferrujadas ou que apresentem sinais de deterioração, contaminação ou armazenamento inadequado.

3.5. A substituição de produto por outro de especificação equivalente somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, sem redução de qualidade, quantidade, peso ou volume e sem acréscimo de preço.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO

4.1. As cestas deverão ser entregues completas, montadas e acondicionadas de forma a facilitar o transporte, o armazenamento temporário e a posterior distribuição.

4.2. O acondicionamento deverá proteger os produtos contra umidade, sujeira, danos físicos e outras condições que possam comprometer sua integridade.

4.3. Cada cesta deverá conter todos os produtos e quantitativos definidos neste Termo de Referência. Não serão aceitas cestas incompletas.

4.4. O fornecedor será responsável pelos custos de embalagem, montagem, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será realizado conforme as ordens expedidas pela Administração, observada a programação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

5.2. O prazo máximo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diferente expressamente definido pela Administração no documento de solicitação.

5.3. A entrega deverá ocorrer no quantitativo indicado na respectiva ordem, respeitado o limite total de 98 (noventa e oito) cestas básicas.

5.4. A Administração poderá programar as entregas conforme sua necessidade operacional, devendo a programação ser formalizada e comunicada ao fornecedor.

5.5. A execução deverá observar a disponibilidade financeira, a finalidade do recurso e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO AGENDAMENTO DAS ENTREGAS

6.1. O fornecedor deverá agendar previamente cada entrega com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou com o servidor responsável indicado pela Administração.

6.2. O agendamento deverá permitir a organização da equipe responsável pelo recebimento e a conferência dos produtos.

6.3. A entrega sem agendamento poderá ser reprogramada quando a Administração não dispuser de condições operacionais para recebimento, sem prejuízo das obrigações e dos prazos assumidos pelo fornecedor.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As cestas deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Erval Seco/RS, conforme orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

7.2. O fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local designado.

7.3. Eventual alteração do local de entrega deverá ser comunicada formalmente, desde que permaneça compatível com o objeto, com a finalidade do recurso e com as condições da contratação.

8. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

8.1. O recebimento será realizado por servidor ou equipe designada pela Administração, que verificará a quantidade de cestas, a composição, a integridade das embalagens e as condições de validade e conservação.

8.2. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

8.3. Produtos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custo adicional, no prazo fixado pela Administração.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a confirmação de que o objeto foi entregue em conformidade com as exigências.

8.5. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos, sendo vedado o pagamento por itens não fornecidos.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. A contratação será processada por dispensa de licitação, condicionada à comprovação dos requisitos legais e à autorização da autoridade competente.

9.2. O processo deverá conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária, os documentos de habilitação do fornecedor, a justificativa da escolha do contratado e a autorização da contratação direta.

9.3. Deverão integrar os autos os documentos relativos ao pregão anterior para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas e ao acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), acompanhados de demonstrativo do saldo remanescente que se pretende utilizar.

9.4. A Administração deverá verificar o enquadramento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o disposto no § 1º, e demonstrar que a contratação não configura fracionamento indevido da despesa.

9.5. A dispensa não poderá ser fundamentada exclusivamente na existência de saldo financeiro ou na conveniência de utilizar o recurso remanescente.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá indicar o preço unitário por cesta básica completa e o preço total para o quantitativo de 98 (noventa e oito) unidades.

10.2. O preço proposto deverá contemplar todos os produtos, embalagens, montagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

10.3. A proposta deverá declarar que os produtos atendem às especificações mínimas e às condições de validade, conservação e acondicionamento previstas neste Termo de Referência.

10.4. O fornecedor deverá observar as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e nos demais documentos do processo.

11. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior aos valores de referência.

11.2. A análise deverá considerar a capacidade de fornecimento dos produtos, os custos de montagem e transporte, a compatibilidade com os preços de mercado e a possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.3. Poderão ser solicitadas informações adicionais sobre a composição do preço, sem permitir alteração indevida da proposta ou favorecimento de qualquer interessado.

11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do procedimento, apresentar preço inexequível sem demonstração suficiente de viabilidade ou não puder ser ajustada às exigências legais e técnicas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO – CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC

12.1. Considerando a vinculação dos recursos à ação de Defesa Civil, a forma de pagamento deverá observar as regras aplicáveis à transferência e as orientações dos órgãos competentes.

12.2. Quando exigida a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, o fornecedor deverá dispor de meio de recebimento compatível com a operação, observadas as regras vigentes para utilização do cartão.

12.3. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá confirmar que o meio de pagamento previsto é compatível com o objeto, com o fornecedor selecionado e com as regras da transferência.

12.4. O pagamento deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos, mediante apresentação de documento fiscal regular.

12.5. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese legal devidamente justificada e formalizada, se aplicável.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento dos produtos, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

13.2. Não haverá pagamento antecipado.

13.3. O documento fiscal deverá identificar a contratação e corresponder ao quantitativo efetivamente entregue e aceito.

13.4. A Administração poderá suspender a liquidação da parcela correspondente enquanto houver pendências de entrega, divergências de quantidade, desconformidades nos produtos ou irregularidades documentais imputáveis ao fornecedor.

13.5. Os pagamentos deverão observar a disponibilidade financeira e as regras aplicáveis ao recurso vinculado, mantendo-se a documentação necessária à prestação de contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer as 98 (noventa e oito) cestas básicas conforme as especificações e condições deste Termo de Referência;
- b) garantir que cada cesta contenha todos os produtos e quantitativos exigidos;
- c) fornecer produtos próprios para consumo humano, em embalagens íntegras e dentro do prazo de validade mínimo estabelecido;
- d) responsabilizar-se pela aquisição, montagem, acondicionamento, transporte, frete, carga e descarga;
- e) cumprir os prazos e horários de entrega estabelecidos pela Administração;
- f) realizar o agendamento prévio das entregas;
- g) substituir, sem custo adicional, os produtos recusados ou identificados como desconformes;
- h) emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- i) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigíveis;
- j) fornecer documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- l) cumprir a legislação sanitária, tributária, trabalhista, ambiental e demais normas aplicáveis;
- m) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a qualidade dos produtos;
- n) observar as condições de pagamento estabelecidas para os recursos da Defesa Civil, inclusive eventual exigência de recebimento por CPDC;
- o) não substituir produtos ou alterar a composição das cestas sem autorização prévia da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à execução do objeto;
- b) emitir as ordens de fornecimento e informar os locais e prazos de entrega;
- c) designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) conferir as quantidades, a composição, a integridade e a validade dos produtos;
- f) registrar as ocorrências e comunicar ao fornecedor as desconformidades identificadas;
- g) receber os produtos que estiverem em conformidade com as exigências;
- h) processar a liquidação e o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;
- i) manter os documentos referentes à contratação, ao recebimento, ao pagamento e à distribuição das cestas;
- j) controlar a destinação dos produtos às famílias beneficiárias;
- k) assegurar que os recursos sejam aplicados na finalidade para a qual foram destinados.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação exigível para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

16.2. A documentação poderá abranger, conforme aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos necessários à demonstração da capacidade do fornecedor para executar o objeto.

16.3. As exigências deverão ser proporcionais à natureza e ao valor da contratação, sem imposição de condições desnecessárias ou restritivas à competitividade.

16.4. A Administração deverá verificar a regularidade do fornecedor antes da formalização da contratação e nos momentos exigidos pela legislação.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de seleção será o menor preço unitário por cesta básica completa, desde que atendidas as especificações, as condições de fornecimento e as exigências de habilitação.

17.2. A proposta deverá apresentar preço unitário e total, considerando a composição integral da cesta.

17.3. A seleção deverá observar a compatibilidade do preço com a pesquisa de mercado, a justificativa do preço e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por servidor ou equipe designada pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

18.2. Compete à fiscalização conferir as quantidades entregues, a composição das cestas, a integridade das embalagens, os prazos de validade, a documentação fiscal e o cumprimento dos prazos.

18.3. As ocorrências deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação das providências adotadas.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, integridade e regularidade dos produtos entregues.

18.5. A Administração deverá manter controles que permitam relacionar as ordens de fornecimento, as notas fiscais, os pagamentos e a distribuição dos produtos aos beneficiários.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão constituir infrações, entre outras condutas previstas em lei:

- a) deixar de entregar os produtos contratados;
- b) atrasar injustificadamente a entrega;
- c) fornecer cestas incompletas ou produtos em desacordo com as especificações;
- d) entregar alimentos vencidos, danificados ou impróprios para consumo;
- e) apresentar documentos ou declarações falsas;
- f) recusar injustificadamente a substituição de produtos desconformes;
- g) descumprir as obrigações assumidas ou dificultar a fiscalização.

19.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os critérios legais aplicáveis.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência da contratação será estabelecida no instrumento contratual ou equivalente, de acordo com o prazo necessário à execução integral do objeto e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A vigência deverá ser compatível com os prazos de entrega, recebimento, liquidação e pagamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o fornecimento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Civil, observada a efetiva disponibilidade de saldo para a contratação.

21.2. A classificação orçamentária indicada na documentação de referência é:

- Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;
- Unidade: 03.05 – Fundo Municipal de Defesa Civil;
- Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- Recurso: 1.759.3101.0001 – conforme classificação indicada na Solicitação de Compra nº 754/2026.

21.3. O valor estimado específico desta aquisição é de R\$ 17.461,64, conforme a Solicitação de Compra nº 754/2026 e a tabela de médias de preços anexada.

21.4. Antes da autorização da despesa, a Administração deverá confirmar o código completo da dotação e a disponibilidade do saldo financeiro remanescente, certificando que o valor pode ser utilizado para esta finalidade.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. Conforme a tabela de médias de preços anexada ao processo, o valor total estimado para aquisição de 98 (noventa e oito) cestas básicas é de R\$ 17.461,64 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

22.2. O valor unitário estimado é de aproximadamente R\$ 178,18 por cesta básica completa.

22.3. A estimativa deverá ser acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, permitindo identificar as quantidades, os preços unitários considerados e o valor global.

22.4. A contratação direta deverá ser instruída com pesquisa de preços, justificativa do preço e demonstração de compatibilidade do valor escolhido com os praticados no mercado.

22.5. O valor da contratação deverá ser confrontado com o saldo remanescente efetivamente disponível e com as regras legais de enquadramento da dispensa, considerando o histórico da contratação anterior.

23. DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

23.1. O quantitativo previsto para esta contratação é de 98 (noventa e oito) cestas básicas.

23.2. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda complementar identificada a partir do saldo remanescente do recurso vinculado à ação, após o pregão anterior para aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25%.

23.3. Não haverá aumento automático do quantitativo em razão de eventual economia obtida na contratação.

23.4. Qualquer alteração quantitativa deverá ser precedida de justificativa, demonstração de necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e análise da legislação aplicável, sem utilização de alteração contratual para contornar as regras da contratação pública.

24. DA JUSTIFICATIVA DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA DA EXECUÇÃO

24.1. A execução exige controle da qualidade dos alimentos, da composição das cestas, dos prazos de entrega e da destinação dos produtos às famílias beneficiárias.

24.2. Para reduzir os riscos de inadimplemento, serão exigidos prazo de entrega definido, agendamento prévio, responsabilidade integral pela logística, conferência quantitativa e qualitativa, substituição dos produtos irregulares e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

24.3. A Administração deverá verificar a documentação de habilitação exigível e a capacidade do fornecedor para cumprir as condições de fornecimento.

24.4. As exigências deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão estabelecer preferência territorial ou exigência de sede local sem justificativa legal e técnica.

25. DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO CPDC E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A execução deverá assegurar rastreabilidade entre os recursos recebidos, o pregão anterior, o acréscimo contratual realizado, a presente contratação complementar, as ordens de fornecimento, os documentos fiscais, as cestas entregues, os pagamentos e a posterior distribuição aos beneficiários.

25.2. Caso seja obrigatória a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, o pagamento deverá observar as regras aplicáveis ao cartão e a compatibilidade do fornecedor com o meio de recebimento.

25.3. Cada pagamento deverá guardar correspondência com a entrega e com o documento fiscal emitido, não sendo admitido pagamento por produtos ainda não fornecidos.

25.4. O fornecedor deverá fornecer, quando solicitado, documentos e informações necessários à instrução da prestação de contas.

25.5. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter controle das cestas recebidas e distribuídas, com registros que demonstrem a destinação final da assistência.

25.6. Deverá ser juntado ao processo demonstrativo do saldo remanescente utilizado nesta aquisição, acompanhado dos documentos necessários à sua comprovação.

26. DA PROTEÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA RESPONSABILIDADE LOGÍSTICA

26.1. A contratação deverá preservar a participação de fornecedores aptos a cumprir as especificações e condições de fornecimento, observadas as regras da contratação direta.

26.2. Não será estabelecida preferência territorial ou exigência de sede local sem fundamento legal e técnico.

26.3. O fornecedor será responsável pelo cumprimento dos prazos, agendamento, transporte, carga, descarga e entrega integral das cestas.

26.4. Cabe ao interessado avaliar previamente sua capacidade de cumprir as obrigações de fornecimento, logística e pagamento previstas no procedimento.

26.5. A apresentação da proposta implicará ciência das condições estabelecidas no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação de proposta implicará conhecimento das condições constantes do aviso de contratação direta, deste Termo de Referência e dos demais documentos do processo.

27.2. O fornecedor ficará vinculado às condições da contratação, à sua proposta e à Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Qualquer substituição de produto dependerá de autorização prévia da Administração e deverá manter ou superar as características exigidas, sem alteração do preço contratado.

27.4. A Administração poderá realizar diligências durante a seleção e a execução, sempre que necessário para esclarecer informações ou verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

27.5. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas relacionadas aos recursos da Defesa Civil, das condições constantes do processo administrativo e dos princípios que regem as contratações públicas.

27.6. O procedimento deverá ser autorizado somente após a confirmação da disponibilidade do saldo remanescente, a instrução adequada da contratação direta e a análise do enquadramento legal, considerando o pregão anterior para 800 (oitocentas) cestas básicas e o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

Erval Seco, 15 de Outubro de 2026.

SANDRA CHALETE ALLES DALLA VALLE

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil Responsável pela Demanda

EDERSON WINK

Prefeito Municipal